



PROCESSO Nº 341/17

PROTOCOLO Nº 14.337.655-9

PARECER CEE/CEIF Nº 149/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOSÉ DE ANCHIETA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 374/17-Sued/Seed, de 23/02/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, em 10/11/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranavaí, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 92 e 131).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, nº 1331, Distrito Graciosa, do município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6494/12, de 24/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 19/11/12 a 19/11/17 (fl. 93).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2992/81, de 14/12/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 978/84, de 22/03/84, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 7538/12, de 10/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 61/12, de 06/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/05/12 até 02/05/17 (fl. 97).



PROCESSO Nº 341/17

1.2 Organização Curricular (fl.110)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Fis. 11

SE

NÚCLEO: 22 - PARANAVAI		MUNICÍPIO: 1860 - PARANAVAI								
ESTAB.: 00854 - JOSE DE ANCHIETA, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1							
	GEOGRAFIA	2	3	3	3					
	HISTORIA	3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5					
	MATEMATICA	5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23					
PD	L.E.M. -INGLES	2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2					
TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 341/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 133)

Ensino	Ano/ Série Etapa Módulo	Matrículas					Transferidos				Desistentes				Reprovados				Concluintes			
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
Ensi no Fun dam ental	6º	40	55	52	50	35	7	5	7	3	0	0	0	0	3	3	3	3	30	47	42	44
	7º	62	39	53	47	47	8	4	6	9	0	0	0	0	2	2	6	4	52	33	41	34
	8º	43	56	42	45	43	4	7	8	3	0	0	0	0	2	7	2	5	37	42	32	37
	9º	48	41	42	39	39	2	5	1	5	0	0	0	0	2	0	2	0	44	36	39	34

1.4 Comissão de Verificação (fl. 111)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 265/16, de 23/11/16, do NRE de Paranavaí, composta pelas técnicas pedagógicas: Eliza Helena Bateloqui, licenciada em Geografia, Silvia Zaros Lessa, licenciada em Letras e Maria do Rosário Gaspar Pires Pinto, licenciada em Administração, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 16/12/16, e informa:

(...) Justificativa: o atraso na entrega do material para renovação do reconhecimento do Curso do Ensino Fundamental, deu-se ao acúmulo de questões pedagógicas devido a problemas de saúde com a Pedagoga que entrou em licença médica e as respostas ficaram a cargo de sua substituta e também na demora da visita da Vigilância Sanitária para posterior liberação.

(...) Não possui sala própria para Laboratório de Ciências, porém uma sala de aula foi adaptada, mas atualmente não está organizada como laboratório, pois no ano de 2015 foi necessário este espaço para sala de aula e neste ano está sendo utilizado como depósito e também a Pedagoga faz atendimento individualizado nessa sala, devido a isto os materiais e equipamentos estão encaixotados e guardados em diferentes espaços do colégio (biblioteca e sala dos professores), a Comissão de Verificação orientou que a escola organizasse o espaço para as atividades práticas das disciplinas afins.

(...) Os computadores do laboratório de Informática estão dispostos na sala dos professores, não existe uma sala específica para este laboratório.(...) Biblioteca: possui sala própria, quanto ao acervo atende o exigido para execução da proposta.

(...) Acessibilidade: possui sanitário adaptado, rampas de acesso em todas as salas (de aula, de professores, biblioteca, etc), também possui corrimão em todas as escadas e rampas.

(...) Para o desenvolvimento das práticas esportivas é utilizada uma quadra esportiva coberta (...) com rachadura no piso (...) possui ainda um grande espaço verde.



PROCESSO Nº 341/17

(...) Melhorias: Troca total do telhado, pintura interna e externa com recursos descentralizados, reparo nas calçadas, construção na parte frontal da escola, adequação dando acessibilidade aos banheiros, rampas com corrimão, instalação de bebedouros novos, portas de vidro e ar condicionado na secretaria e sala dos professores, nova rede elétrica, instalação de portão eletrônico, aquisição de data show, impressoras e fotocopiadoras, freezer, recebidos por doação, lixeiras através de projetos desenvolvidos pelo município e micro-ondas.

(...) A instituição possui profissionais capacitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico. (...) Corpo Docente (fl. 119).

(...) O colégio atendeu as exigências previstas na primeira fase do Decreto Estadual ... e protocolou sob o nº 14.334.370-7, de 09/11/16, a solicitação do Certificado de Conformidade do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola.

(...) Possui o Alvará da Licença Sanitária nº 3223/16, exercício 2016. com vistoria realizada em 14/11/16, válido por um ano, o qual não consta ressalvas.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Paranavaí ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 125).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 128)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 386/17-CEF/Seed, de 16/02/17, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo José de Anchieta - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranavaí.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Não possui espaço próprio para o Laboratório de Ciências, porém, uma sala foi adaptada para este fim, no entanto, foi necessário utilizar este espaço como sala de aula e atualmente é realizado atendimento pedagógico e são acondicionados materiais. A Comissão de Verificação orientou que a escola organize o espaço para as atividades práticas das disciplinas afins. Os computadores do laboratório de Informática estão dispostos na sala dos professores. A quadra esportiva coberta possui rachaduras no piso.



PROCESSO Nº 341/17

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e apresentou o Certificado de Conformidade nº 511/16, de 05/12/16, válido por um ano (fl. 127). A Licença Sanitária nº 3223/16, exercício 2016, de 14/11/16 é válida por um ano.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 19/11/17. Conforme informação do NRE de Paranavaí, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Processo On-line nº 1298/17, de 11/04/17.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por problemas administrativos e também pela morosidade da Vigilância Sanitária.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, do espaço próprio para o laboratório de Informática, das rachaduras no piso da quadra esportiva coberta, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao protocolado foi apensada cópia da informação do NRE de Paranavaí e o quadro de avaliação interna (fls. 132 e 133).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo José de Anchieta- Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 02/05/17 até 02/05/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico dos laboratórios de Ciências e de Informática, manutenção da quadra de esportes, bem como a renovação do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) acatar a orientação do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí quanto ao pleno funcionamento do laboratório de Ciências.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 341/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE